

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 202/2017

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA (GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL), VISANDO ACRESCENTAR MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE A SER EXECUTADO NA FORMA INDIRETA POR PESSOA JURÍDICA, SOB O RÉGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

Razão Social: _____	
CNPJ Nº _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
Contato: _____	
E-mail: _____	
Recebemos por intermédio do acesso à página www.cedae.com.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, ____ de _____ de 2017.	
_____ Assinatura	

Visando comunicação futura entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o interessado, será obrigatório o preenchimento do recibo de retirada do edital e posterior envio à Assessoria de Licitações através do e-mail: retiradaedital@cedae.com.br

Todos os atos referentes à licitação serão disponibilizados no sítio da CEDAE, sem prejuízo das publicações impostas por Lei.

A remessa do RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL, devidamente preenchido possibilitará ao interessado receber, diretamente por e-mail, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 – ASL - DP

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA (GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL), VISANDO ACRESCENTAR MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE A SER EXECUTADO NA FORMA INDIRETA POR PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL CN Nº 202/2017 – ASL - DP

Encontra-se à disposição dos interessados, na COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA da CEDAE, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 / Térreo, Cidade Nova - RJ, o Edital de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 – ASL-DP, para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA (GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL), VISANDO ACRESCENTAR MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE A SER EXECUTADO NA FORMA INDIRETA POR PESSOA JURÍDICA, SOB O RÉGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”**, do tipo menor preço e regime de execução por preço unitário, baseado na Lei 8.666 de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883 de 08/06/94 e da Lei 9.648 de 25/05/98, na Lei Estadual 287/79 de 04/12/79, no Decreto Estadual 3.149/80 de 28/04/80, na Lei Complementar 123/2006 e nos termos deste Edital.

As retificações do Edital, por iniciativa Oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação e comunicadas aos adquirentes do Edital via telefax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico e passarão a fazer parte integrante deste Edital.

De acordo com o art. 229, da Lei 287/79 e art. 49 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação a que se refere este Edital poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada, por vício de ilegalidade, a juízo da CEDAE, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por esses fatos, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada Lei Federal.

Poderão participar da presente Licitação as Empresas que comprovem possuir os requisitos para habilitação exigidos no Edital e seus Anexos (parágrafo 1º do Art. 22 da Lei 8.666/93). Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob controle de um mesmo grupo de Pessoas Físicas ou Jurídicas nem a participação de consórcios.

Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Não serão admitidas na licitação as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do artigo 87 de Lei 8.666/93.

Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

O recebimento da documentação e proposta, bem como o início de abertura dos envelopes serão realizados às 11h do dia 28 de junho de 2017, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 /Térreo, Cidade Nova - RJ, Sala de Licitações.

A aquisição do Edital é facultativa, não se constituindo em exigência para participação na presente Licitação. Assim, será fornecido gratuitamente o Formulário Oficial de Proposta de Preços, Anexo I do Edital, necessário à participação nesta Licitação, às empresas que o solicitarem por escrito, independentemente da aquisição ou não do Edital.

O edital completo se encontra disponível aos interessados, mediante a permuta de 2 (duas) resmas de papel tamanho A4/75gm, até 24 horas anteriores à data da entrega das propostas, no endereço e horário abaixo mencionados, podendo alternativamente ser retirado no site www.cedae.com.br/licitacoes.

Qualquer informação sobre o Edital poderá ser obtida com a Comissão de Licitações de Serviços Não de Engenharia, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 / Térreo – Cidade Nova/RJ, ou pelos telefones (0XX21) 2332-3811, 2332-3831 e 2332-3829, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

Hélio Cabral Moreira
Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores

Jorge Luiz Ferreira Briard
Diretor Presidente

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO	4
2 - DO OBJETO	4
3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4 - DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO.....	5
5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUTORIZAÇÃO.....	5
6 - FONTE DE RECURSOS.....	5
7 - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
8 - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO.....	5
9 - DOS PRAZOS.....	7
10 - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	7
11 - ENTREGA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS.....	7
12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
13 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	13
14 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	13
15 - DOS RECURSOS	15
16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO	15
17 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	16
18 - DA RESPONSABILIDADE	17
19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES	19
21 - DA RESCISÃO.....	21
22 - DAS OBRIGAÇÕES.....	22
23 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	23
24 - DA GARANTIA DO CONTRATO.....	25
25 - DAS INFORMAÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS.....	25
26 - DO FORO.....	26
27 - ANEXOS	26

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

1 - PREÂMBULO

1.1 - Edital da Licitação por Concorrência Nacional - CN nº 202/2017 ASL-DP do tipo menor preço e regime de execução por preço unitário, regida pelo que dispõe a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações da Lei nº 8.883 de 08/06/94 e da Lei 9.648 de 27/05/98, a Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública) e o Decreto nº 3.149/80, cujas documentações e propostas serão recebidas e abertas em data, hora e local previstos no item 4 deste Edital e conforme as condições a seguir especificadas.

2 - DO OBJETO

2.1 - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA (GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL), VISANDO ACRESCENTAR MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE A SER EXECUTADO NA FORMA INDIRETA POR PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.

2.1.1 - Caso a empresa vencedora desta licitação seja sediada em outro estado que não o do Rio de Janeiro, como condição para assinatura do contrato, deverá declarar que possui escritório de representação em funcionamento, atendendo em horário comercial, na região Metropolitana do Rio de Janeiro, para gestão do contrato, com autonomia total para todas as atividades pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto contratado. Deverão constar desta declaração o endereço, os telefones, horário de funcionamento diário e o nome do responsável pela administração do estabelecimento.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente Licitação as Empresas que comprovem possuir os requisitos para habilitação exigidos no Edital e seus Anexos (parágrafo 1º do Art. 22 da Lei 8.666/93).

3.2 - Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob controle de um mesmo grupo de Pessoas Físicas ou Jurídicas nem a participação de consórcios.

3.3 - Não serão admitidos licitantes suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como punidos com as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

3.4 - Não serão admitidos licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.6 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.7 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.8 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas fornecedoras de mão de obra, constituídas nos termos da Lei 5.764 de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a CEDAE e o Ministério Público do Trabalho.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

3.9 - As empresas interessadas em participar da presente licitação ficam cientes da obrigatoriedade da apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA dos itens referentes ao fornecimento de materiais, emitidas por seus respectivos fornecedores, conforme subitens 19.8 e 19.8.1.

4 - DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO

4.1 - Data: 28/06/2017.

4.2 - Horário: 11 horas

4.3 - Local: Av. Presidente Vargas, nº 2.655 / Térreo, Cidade Nova - RJ, Sala de Licitações.

4.4 - Não serão recebidas as propostas enviadas em data anterior ou posterior àquela indicada no subitem 4.1.

4.5 - Caso as datas previstas para a realização das sessões da presente licitação sejam declaradas feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior não puderem ser realizadas, e não havendo retificação de convocação, as sessões ocorrerão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos na convocação do Edital.

5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUTORIZAÇÃO

5.1 - Processo: E-17/100.615/2015

5.2 - Autorização da Diretoria da CEDAE: 07 de abril de 2017

6 - FONTE DE RECURSOS

6.1 - Fonte: 10

6.2 - Código Orçamentário: 31903401

6.3 - Programa de Trabalho: 2200026034

6.4 - Conta Contábil: 411110120

7 - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - A Licitação será do tipo Menor Preço de acordo com o inciso I do Parágrafo. 1º do Art. 45, e o regime de execução será por preço unitário, de acordo com a alínea "b" do inciso II do Art. 10, ambos da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94.

8 - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DA CEDAE E REAJUSTAMENTO

8.1 - Valor máximo estimado admitido pela CEDAE: R\$ 7.060.171,44

8.1.1 - Nos valores especificados na Estimativa Orçamentária já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, tributos, inclusive os referentes às legislações fiscal tributária e trabalhista, lucros, despesas com vales transportes, tíquetes refeição, seguro de vida, assistência médica, treinamentos e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.

8.2 - Mês de referência: Março/2017.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

8.3 - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

8.3.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

8.3.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.3.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

8.3.4 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

8.3.5 - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

8.4 - Quanto ao preço dos demais insumos, somente será analisada a concessão de seu reajustamento, caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Para tanto será utilizada a seguinte expressão:

$$R = P_0 \left[\begin{array}{c} I - I_0 \\ I_0 \end{array} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

P₀ = Preço Contratual

I = INPC correspondente ao mês de reajustamento

I₀ = INPC correspondente ao mês da apresentação da proposta.

8.4.1 - Observada a periodicidade a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de execução de serviços em vigor.

8.4.2 - O reajustamento cessará na data contratual do evento gerador de cada parcela de faturamento.

8.4.3 - O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

8.4.4 - Caso o INPC do mês de apresentação da proposta não esteja disponível no dia da entrega da documentação e abertura dos envelopes de proposta, será considerado o do mês imediatamente anterior. Da mesma forma, será utilizado no lugar do I₀ o índice do mês imediatamente anterior. Da mesma forma, será utilizado no lugar do I₀ o índice do mês imediatamente anterior.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

8.4.5 - O prazo decadencial convencionado para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

9 - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega das mesmas.

9.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

9.2.1 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

9.3 - Uma vez adjudicado o objeto da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) receberá(ão) a notificação contendo o local para assinatura do(s) Contrato(s), de acordo com o caput do artigo 64 da Lei 8.666/93.

9.4 - Na hipótese da CEDAE não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, os Licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

9.5 - Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem do prazo estabelecido no Edital, somente serão considerados quando apresentados, por escrito, nas devidas épocas das ocorrências imprevistas.

9.6 - Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseado em fatos não comunicados à CEDAE e/ou por esta não aceitos, nas épocas das respectivas ocorrências.

10 - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1 - A Licitação que trata o presente Edital será julgada pela Comissão de Licitações de Serviços Não de Engenharia, formada por membros designados pela Ordem de Serviço da CEDAE, emitida através de ato do PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

10.2 - Caberá à Comissão de Licitações efetuar os trabalhos referentes ao julgamento da Licitação.

10.3 - A Comissão de Licitações poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando por ela solicitados.

11 - ENTREGA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

11.1 - Os documentos e propostas de cada Licitante serão entregues à Comissão de Licitações em envelopes "A" e "B", devidamente lacrados, conforme os subitens 11.1.1 e 11.1.2, em data, hora e local estabelecidos neste Edital.

11.1.1 - O envelope "A" conterá os Documentos de Habilitação e na parte externa deverá constar as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CEDAE
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 202/2017 - ASL-DP
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE E FAX DO LICITANTE

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

11.1.2 - O envelope "B" conterá a Proposta de Preços e as Planilhas de Custos Unitários e Formação de Preços, e na parte externa deverá constar as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CEDAE
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 202/2017 - ASL-DP
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE, FAX DO LICITANTE

11.1.2.1 - O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo V.

11.2 - Além dos documentos mencionados no subitem 12.2 os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Pregoeiro, declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VI - Declaração de Inexistência de Penalidade.

11.2.1 - Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

11.2.2 - Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no item 11.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

11.3 - O credenciamento para representar o licitante, caso isso não seja feito pelo seu responsável legal, deverá ser entregue à Comissão em envelope separado dos envelopes "A" e "B", segundo os termos do Modelo do Anexo II, com firma reconhecida em cartório.

11.3.1 - A não apresentação do credenciamento de representante ou a falta de reconhecimento de firma em cartório não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

11.3.2 - Quando a firma se fizer representar por seu Diretor ou Sócio contratualmente habilitado, deverá o mesmo apresentar cópia autenticada do documento que lhe conferiu tal condição e portar documento de identidade.

11.3.3 - Deverá ser comprovado, através do contrato social e/ou procuração, que aquele que exarou sua assinatura nos documentos apresentados em nome da licitante, assim como na proposta de preços, encontra-se legalmente investido de poderes para representar a pessoa jurídica.

11.4 - Não será aceita documentação remetida pelo correio ou fax.

11.5 - Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação não aceitará em nenhuma hipótese a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte das Licitantes, salvo os documentos de esclarecimentos que forem, eventualmente, solicitados pela mesma, na forma estabelecida neste Edital e de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Durante o período compreendido entre a data da entrega dos Envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" até a adjudicação do serviço, a CEDAE não atenderá às licitantes individualmente para tratar de assuntos referentes à licitação. A CEDAE, em caso de necessidade, convoca-las-á para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, conforme subitem anterior.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos de habilitação contidos em um único envelope "A" deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

12.1.1 - Numeração de Folhas e Documentos.

a) Todas as folhas da documentação de habilitação - inclusive as folhas índices e de separação - deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas.

b) No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e a(s) página(s) em que se encontra(m).

12.1.2 - A Comissão solicita que as licitantes apresentem toda a documentação de habilitação com as folhas numeradas ressaltando que eventual falta de numeração, não será motivo de inabilitação.

12.1.3 - Será obrigação da licitante comunicar imediatamente à Assessoria de Licitações - ASL - DP, mudanças de endereço, telefone, fax, razão social.

12.2 - Os documentos relativos à habilitação, que poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou mediante publicação na imprensa oficial, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, são os seguintes:

12.2.1 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Ata da eleição da última Diretoria;

b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores

c) Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício no caso de Sociedade Simples;

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de Firma ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País; e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.1.2 - Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º. (Modelo de Declaração constante no Anexo IV deste edital.

12.2.2 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS) relativo ao domicílio ou sede do licitante.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

c.1) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita mediante por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre circulação de mercadoria e serviços expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda e certidão de Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

d.1) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso.

12.2.2.2 - A regularidade fiscal e trabalhista das empresas poderá ser comprovada por meio de certidão negativa de débito ou por certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

12.2.2.3 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a documentação relativa a regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

12.2.2.4 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.2.2.5 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da CEDAE.

12.2.2.6 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

12.2.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Prova de Capacidade Técnica - Atestado fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, comprovando o cumprimento e/ou execução satisfatória de serviços de apoio administrativo, compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação. Entende-se como compatível em quantidade, atestados que contemplem o correspondente a 50% do quantitativo total do efetivo solicitado.

a.1) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "a", desde que comprovada a simultaneidade na execução dos serviços.

Obs.: Caso a empresa vencedora desta licitação seja sediada em outro estado que não o do Rio de Janeiro, como condição para assinatura do contrato, deverá declarar que possui escritório de representação em funcionamento, atendendo em horário comercial, na região Metropolitana do Rio de Janeiro, para gestão do contrato, com autonomia total para todas as atividades pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto contratado. Deverão constar desta declaração o endereço, os telefones, horário de funcionamento diário e o nome do responsável pela administração do estabelecimento.

12.2.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1,0$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,0$$

a.3) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor do que 0,50, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL} \leq 0,50$$

a.4) Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

- Publicado em Diário Oficial; ou,
- Publicado em jornal, ou,
- Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou,
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou.
- Por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, através da apresentação do recibo de entrega e das demonstrações financeiras, dentro do prazo legal, sendo dispensada a autenticação nas Juntas Comerciais, com base no disposto no Decreto nº 8.683/2016.

b) Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais), relativo a 10% do valor estimado para a contratação.

c) Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

c.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

OBS.1.: As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto na alínea “c”, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão aquelas emitidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios.

OBS.2: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.2.5 - Documento Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração firmada pelo licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos. (Modelo da declaração constante no Anexo III deste edital).

12.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.4 - A Licitante que apresentar o Cartão de Registro no cadastro da CEDAE ou no Registro Central de Fornecedores do Estado, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, estará dispensada da apresentação dos documentos solicitados no subitem 12.2.1 e no subitem 12.2.2 alíneas "a" e "b", do item 12.2 destas Instruções Gerais.

12.4.1 – A licitante que não estiver cadastrada no grupo/classe referente ao objeto licitado, deverá apresentar, no envelope “A” – Habilitação, cópia autenticada da última alteração contratual que comprove, em seu Objetivo Social, a habilitação para prestação dos serviços sobre os quais pretende apresentar proposta.

12.5 - Quando houver superveniência de fato impeditivo da habilitação (que a CEDAE não tenha conhecimento), a licitante é obrigada a declarar o fato pois, caso não o faça, estará sujeita às penalidades cabíveis.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

12.6 - A CEDAE, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar às Licitantes informações e esclarecimentos dos documentos de habilitação apresentados, fixando, para isso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação da licitante faltosa.

13 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 - Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto desta licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, tributária e trabalhista, lucros, despesas com vales transportes, tíquetes refeição, seguro de vida, assistência médica, treinamentos e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

13.2 - As propostas de preços das Licitantes deverão ser apresentadas em um envelope "B", obedecendo às exigências a seguir estabelecidas:

13.2.1 - Na parte externa desse envelope deverá constar a inscrição "Proposta de Preços e Planilhas de Custos Unitários e Formação de Preços", a razão social da Licitante, a modalidade e o número da Licitação.

13.2.1.1 - A Proposta de Preços e as Planilha de Custos Unitários e Formação de Preços deverão ser apresentadas conforme modelos apensados no Anexo I deste edital, podendo a licitante apresentar suas propostas nos próprios formulários fornecidos ou então em cópia literal do respectivo modelo, elaboradas em papel timbrado da empresa.

13.2.3 - A Proposta de Preços e as Planilhas de Custos Unitários e Formação de Preços deverão ser assinadas pelo representante legal da licitante.

13.2.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao Edital, contiverem vícios, rasuras, emendas, ressalvas, entrelinhas e não estiverem totalmente preenchidas à máquina ou eletronicamente.

13.2.5 - Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

13.3 - A CEDAE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, solicitar às Licitantes informações sobre os preços apresentados, fixando, para isso, prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste item implicará na desclassificação da proposta da Licitante faltosa.

13.4 - Na proposta, devidamente assinada pelo representante legal, a Licitante deverá apresentar o valor ofertado, com base na Estimativa Orçamentária da CEDAE, mediante o qual se comprometerá a executar os serviços.

14 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

14.2 - Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes "A", devendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitações. Após a abertura dos envelopes "A" a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

14.3 - Os envelopes "B" serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão de Licitações, que os rubricará juntamente com os representantes legais ou credenciados dos Licitantes.

14.4 - Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, devendo os representantes legais ou credenciados rubricá-las. Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 12.2 e seus respectivos subitens.

14.5 - Após a fase de habilitação e desde que superado o prazo para recursos desta fase, sem interposição de nenhum, ou se interposto, após decidido, ou ainda, caso todos os concorrentes desistam expressamente de recurso, as propostas de preços serão abertas em ato público, em local, data e hora a serem designados pela CEDAE. Os envelopes "B" das licitantes habilitadas serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

14.6 - Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitações não mais poderá desclassificar as propostas dos Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação Econômico-Financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

14.7 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem preços superiores ao da Estimativa Orçamentária da CEDAE, conforme subitem 8.1 do Edital e aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

14.7.1 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) Licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado.

14.8 - Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço total.

14.8.1 - Os preços unitários ofertados não poderão exceder os preços unitários apresentados na Estimativa Orçamentária da CEDAE.

14.9 - No caso de empate entre as propostas de menor preço será utilizado o sorteio, em sessão pública.

14.10 - Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

14.11 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.

14.12 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.12.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proposta escrita de preços inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.12.2 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

14.12.3 - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.12.4 - Caso nenhuma empresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.13 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

14.14 - O julgamento das propostas de preços (envelopes "B") e a classificação final das propostas serão objeto de ata circunstanciada, devendo os representantes legais ou credenciados rubricá-la.

14.15 - O licitante declarado vencedor deverá encaminhar à Comissão de Licitações, em até 24 horas posteriores ao resultado final da licitação, através do fax nº XX 21 2332-3835, o Formulário Solicitação de Cadastro de Credor – Anexo X do edital, devidamente preenchido.

14.16 - Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Licitações serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

15.2 - A Comissão de Licitações dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

15.4 - A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

15.5 - Caso as datas previstas para contagem dos prazos para interposição de recursos, ou impugnação destes, sejam declaradas feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior sofram interrupção, será dada continuidade à referida contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual paralisação.

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Uma vez adjudicado o objeto da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) receberá(ão) a notificação contendo o local para assinatura do(s) contrato(s), de acordo com o caput do artigo 64, da Lei 8.666/93.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

16.2 - O(s) adjudicatário(s) terá(ão) o prazo de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento da Carta de Convocação para assinatura do(s) contrato(s), podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período desde que justificado e aceito pela CEDAE, de acordo com o § 1º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.

16.3 - Após a assinatura do(s) contrato(s) a CEDAE notificará a(s) licitantes(s) vencedora(s), que deverá(ão) retirar a(s) Ordem(ens) de Início no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do aviso respectivo.

16.4 - Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

a) Comprovação de atendimento à exigência contida na observação estabelecida nos subitens 2.1.1 e 12.2.3 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica, deste Edital.

b) Comprovante de depósito da garantia do contrato, conforme estabelecido no item 24 deste edital.

c) O formulário “Solicitação de Cadastro de Credor” (Anexo X) devidamente preenchido.

16.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação da Assessoria Jurídica da CEDAE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação da penalidade de suspensão para participar de outras licitações da CEDAE, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

16.6 - No caso da ocorrência do subitem 16.5, a CEDAE, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar os serviços à licitante classificada em segundo lugar e assim, sucessivamente, desde que aceitas as condições de preços e de prazo da licitante inicialmente declarada vencedora.

16.8 - Na hipótese da CEDAE não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

16.9 - De acordo com o art. 229, da Lei 287/79 e com o parágrafo 1º do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação a que se refere este Edital poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, a juízo da CEDAE, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da citada Lei Federal.

17 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

17.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, devidamente habilitados, designados pelo Diretor Presidente da CEDAE. Deverão ser obedecidas toda e qualquer orientação da referida Comissão, durante toda a execução dos serviços.

17.3 - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

17.3.1 - Provisoriamente, pela comissão a que se refere o parágrafo segundo, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer circunstanciado, assinado pelas partes, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

17.3.2 - Definitivamente, após parecer circunstanciado emitido por comissão designada para este fim, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir da data de emissão do parecer de que trata o subitem anterior, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

17.4 - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

17.5 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.6 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

17.7 - A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

17.8 - Não será admitida a cessão ou sub-rogação dos serviços contratados. A subcontratação será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CEDAE.

17.9 - A CONTRATADA compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da CEDAE.

17.10 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CEDAE, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a CONTRATADA de sua total e indivisível responsabilidade.

18 - DA RESPONSABILIDADE

18.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

18.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

18.3 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

18.4 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, as seguintes comprovações:

18.4.1 - Prova de pagamento dos salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com a habitualidade, devam integrar os salários;

18.4.2 - Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados;

18.4.3 - Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

18.4.4 - Prova de regularidade com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

18.5 - A contratada será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou as respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18.6 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 18.4 e 18.5 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

18.7 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

18.8 - No caso do item 18.7, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 12 (doze) parcelas, mediante crédito em conta bancária mantida pela CONTRATADA no Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados no Formulário Solicitação de Cadastro de Credor, conforme Anexo X deste edital.

19.1.1 - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

19.2 - Os pagamentos devidos pela CEDAE à CONTRATADA somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

19.3 - O pagamento das faturas, acompanhadas do documento de cobrança, será efetuado pela CEDAE no 30º (trigésimo) dia, após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante demonstração pela contratada do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato referentes ao mês anterior à data do pagamento, devendo a fatura ser aceita (atestada) ou recusada no máximo em 03 (três) dias pela fiscalização, após a apresentação da mesma.

19.4 - A demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas consiste na apresentação de comprovante de recolhimento mensal ao FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos relativos à mão de obra empregada no contrato, previstos no parágrafo terceiro da cláusula oitava da Minuta do Contrato – Anexo XI do edital.

19.5 - Satisfeitas as obrigações previstas nos subitens 19.3 e 19.4, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, à Comissão de Fiscalização

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

19.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

19.7 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês pro rata die.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

20.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como punidos com as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os entes federativos.

20.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e demais cominações legais.

20.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

20.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

20.3.1 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 20.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

20.3.2 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do item 20.1, será imposta pelo Sr. Presidente da CEDAE, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

20.3.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 20.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Ambiente.

20.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 20.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

20.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do item 20.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sétimo da cláusula oitava.

20.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública prevista na alínea d, do item 20.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

20.6.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.7 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

20.8 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 20.1, e no item 20.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.9 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.10 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

20.10.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.10.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.10.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 20.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 20.1.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

20.10.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

20.12 - As penalidades previstas no item 20.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

20.12.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais entes federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos das referidas penalidades.

20.13 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEDAE no Cadastro de Fornecedores do Estado.

20.13.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 20.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.14 - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada na hipótese de não apresentação da documentação exigida nos subitens 18.4 e 18.5, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CEDAE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

21.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme Art. 55, inciso IX e Art. 77 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

21.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização por escrito da CEDAE, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

21.4 - A rescisão de que tratam os Artigos 77 e 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, se opera por ato unilateral da CEDAE (Art. 79, inciso I) sem que caiba à CONTRATADA, em hipótese alguma ou a qualquer título, direito à indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização da CEDAE.

21.5 - Não havendo culpa da CONTRATADA para a ocorrência da rescisão, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

21.6 - Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

21.7 - A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

21.8 - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

22 - DAS OBRIGAÇÕES

22.1 - Da CEDAE:

22.1.1 - Constituem obrigações da CEDAE: realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste edital; fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução dos serviços; exercer a fiscalização do contrato; receber provisória e definitivamente o objeto da licitação nas formas definidas.

22.2 - Da CONTRATADA:

22.2.1 - A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do Edital, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

22.2.2 - A CONTRATADA deverá prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE.

22.2.3 - A CEDAE, face ao parágrafo 2º do art. 71 da lei nº 8.666/93 alterada pelo Art. 4º da Lei nº 9.032/95 de 28/04/95, exigirá da CONTRATADA, quando da quitação da fatura ou nota fiscal da etapa da prestação dos serviços, cópia autenticada da guia de recolhimento dos encargos previdenciários - GRPS quitada, comprovante do depósito do FGTS e respectiva folha de pagamento dos serviços realizados na etapa faturada.

22.2.4 - Para efeito do subitem anterior, a CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento exclusiva, para os serviços contratados, conforme preconizado no parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 8.212/91 de 24/07/91, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 9.032/95 de 28/04/95.

22.2.5 - Será obrigação da contratada manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

22.2.6 - A contratada deverá prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

22.2.7 - A contratada deverá responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

22.2.8 - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

22.2.9 - A contratada se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

23 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

23.1. Disposições Gerais

23.1.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no procedimento licitatório conterá o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, Anexo XII do edital, que será parte integrante do instrumento contratual.

23.1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

23.1.3 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

23.1.4 - A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

23.2. Dos procedimentos

23.2.1 - O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

23.2.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.

23.2.3 - A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.

23.2.4 - A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.

23.2.5 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

23.2.6 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

23.2.7 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

23.2.8 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

23.2.9 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

23.3 - Do sistema de pontuação

23.3.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

23.3.2 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização. 2. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	01 Ponto
Moderadas	1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 2. Ocorrência de faltas dos empregados da licitante vencedora, sem a imediata substituição. 3. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 4. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	02 Pontos
Graves	1. Demora no atendimento às determinações da Contratante referentes à regularização das obrigações trabalhistas de empregados, (não justificada), em período superior a 05 (cinco) dias	03 Pontos

23.4 - Da faixa de ajuste no pagamento:

23.4.1 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

23.4.2 - Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 23.2.2 e 23.2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

23.4.3 - Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

23.5 - Das demais penalidades e do foro

23.5.1 - O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

23.5.2 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

24 - DA GARANTIA DO CONTRATO

24.1 - A Caução, Valores ou Carta de Fiança deverão ser depositadas na Tesouraria da CEDAE, situada na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 / 6º Andar – Cidade Nova - RJ. O concorrente declarado vencedor deverá efetuar na Tesouraria da CEDAE, no endereço citado, até 72 (setenta e duas) horas antes da assinatura do Contrato, a Caução de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços contratados.

24.2 - Sempre que se fizer necessário, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço da garantia, mantendo assim a relação de 1% (um por cento) entre o valor da Garantia Contratual e o valor do Contrato.

24.3 - A garantia poderá ser substituída, em qualquer tempo - faculdade da CONTRATADA - por moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro - garantia (conforme modelos CEDAE devidamente acompanhados da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP e da Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB); e/ou por Títulos da Dívida Pública, pelo seu valor nominal, não onerado com Cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro garantia e carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

24.4 - A liberação da garantia de que tratam os subitens anteriores ficará condicionada à autorização, por parte da CEDAE, depois de apurado administrativamente o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aceitação definitiva da obra ou serviços pela Fiscalização da CEDAE.

24.5 - A garantia será devolvida à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão, pelo administrador do contrato, do documento de Aceite Definitivo dos serviços, por solicitação escrita da CONTRATADA, se não houver nenhuma obrigação civil ou criminal desta, relativa a este contrato, que venha a impedir o seu encerramento.

24.6 - A CEDAE poderá descontar da garantia contratual, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA por força deste termo de contrato, devendo esta repor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

24.7 - A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo à inexecução contratual, de responsabilidade da CONTRATADA.

24.7.1 - Modelo de Carta de Fiança Bancária – Anexo IX do edital.

25 - DAS INFORMAÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS

25.1 - A CEDAE se reserva o direito de rejeitar todas as propostas, transferir, revogar ou anular a Licitação, a qualquer tempo, dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, ou desistir da Celebração do Contrato.

25.2 - Qualquer informação de ordem administrativa ou esclarecimentos sobre o objeto deste edital serão prestados pela Comissão de Licitações de Serviços Não de Engenharia, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655/Térreo, Cidade Nova - RJ, devendo os mesmos serem solicitados através do e-mail licitacoes@cedae.com.br, do fax (0XX21) 2332-3835 ou pelos telefones (0XX21) 2332-3811, 2332-3829, no horário de 9:00 às 17:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data marcada para a entrega das Propostas.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

25.3 - Caso a Licitante decida entrar com impugnação ao Edital ou recurso contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações, deverá fazê-lo dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, dirigindo-se ao Serviço de Protocolo da CEDAE, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655/Térreo, Cidade Nova - RJ, para abertura de Registro de Documento (RD).

25.4 - As retificações do Edital, por iniciativa Oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação e comunicadas aos adquirentes do Edital via telefax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico e passarão a fazer parte integrante deste Edital.

26 - DO FORO

26.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, sendo, desde já, eleito como único competente, o foro da cidade do Rio de Janeiro.

27 - ANEXOS

27.1 - Todos os anexos abaixo citados são partes integrantes do presente Edital, para todos os efeitos legais:

- Anexo I - Formulário Oficial de Proposta de Preços e Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- Anexo II - Modelo Carta Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII - CF;
- Anexo IV - Modelo de Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
- Anexo VII - Termo de Referência;
- Anexo VIII - Estimativa Orçamentária;
- Anexo IX - Modelo de Carta de Fiança Bancária;
- Anexo X - Formulário Solicitação de Cadastro de Credor;
- Anexo XI - Minuta de Contrato;
- Anexo XII - Acordo de Nível de Serviço - ANS

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

Hélio Cabral Moreira
Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores

Jorge Luiz Ferreira Briard
Diretor Presidente

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL - DP

A N E X O I

**FORMULÁRIO OFICIAL PARA PROPOSTA DE PREÇOS
PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA (GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL), VISANDO ACRESCENTAR MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE A SER EXECUTADO NA FORMA INDIRETA POR PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO".

EMPRESA:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO NO CNPJ :

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL

BANCO:

AGÊNCIA:

CTA. CORRENTE:

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DA CEDAE: R\$ 7.060.171,44

VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$ _____ (por extenso)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017

Assinatura e Carimbo do
Representante Legal da
Licitante

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	QTS HORAS 44HS	Segunda a Sexta-feira	
I - MÃO DE OBRA POR TIPO DE POSTO			
Tipo de Mão de Obra			
Salário Normativo do Cargo			
REMUNERAÇÃO			
Salário (s)		1	R\$
Hora Extra			
Adicional Noturno			
Adicional Periculosidade			
DSR sobre h.extras e Ad. Noturno			
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"		Alíquota	R\$
INSS			
FGTS			
SESI ou SESC			
SEBRAE			
SENAI ou SENAC			
INCRA			
SALÁRIO EDUCAÇÃO			
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO			
GRUPO "B"		Alíquota	R\$
FÉRIAS + 1/3 de FÉRIAS			
AUXILIO DOENÇA			
FALTAS LEGAIS			
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE			
ACIDENTE DE TRABALHO			
AVISO PRÉVIO TRABALHO			
13º SALÁRIO			
GRUPO "C"		Alíquota	R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
INDENIZAÇÃO ADICIONAL			
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)			
GRUPO "D"			
INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B			
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$
III - INSUMOS			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
IV - DEMAIS COMPONENTES			
		%	R\$
DESPESAS ADM./OPERACIONAIS			
LUCRO			
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			
TABELA DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRATAÇÃO (EM %)			
			R\$
COFINS			
PIS/PASEP			
ISS			
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (EM %)			
RESUMO			
TOTAL CUSTOS DIRETOS E OPERACIONAL			R\$
INSUMOS			
TAXA ADMINISTRATIVA E LUCRO			
TRIBUTOS			
VALOR TOTAL			

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2017

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Licitante

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ASSISTENTE TECNICO ADM.	QTS HORAS 44HS	Segunda a Sexta-feira	
I - MÃO DE OBRA POR TIPO DE POSTO			
Tipo de Mão de Obra			
Salário Normativo do Cargo			
REMUNERAÇÃO			
Salário (s)		1	R\$
Hora Extra			
Adicional Noturno			
Adicional Periculosidade			
DSR sobre h.extras e Ad. Noturno			
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"		Alíquota	R\$
INSS			
FGTS			
SESI ou SESC			
SEBRAE			
SENAI ou SENAC			
INCRA			
SALÁRIO EDUCAÇÃO			
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO			
GRUPO "B"		Alíquota	
FÉRIAS + 1/3 de FÉRIAS			
AUXÍLIO DOENÇA			
FALTAS LEGAIS			
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE			
ACIDENTE DE TRABALHO			
AVISO PRÉVIO TRABALHO			
13º SALÁRIO			
GRUPO "C"		Alíquota	R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
INDENIZAÇÃO ADICIONAL			
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)			
GRUPO "D"		%	R\$
INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B			
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$
III - INSUMOS			
UNIFORMES			
PLANO DE SAÚDE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
VALE TRANSPORTE			
SEGURO DE VIDA			
ASSISTENCIA SOCIAL			
OUTROS			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$
IV - DEMAIS COMPONENTES			
		%	R\$
DESPESAS ADM./OPERACIONAIS			
LUCRO			
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$
TABELA DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRATAÇÃO (EM %)			
COFINS			
PIS/PASEP			
ISS			
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (EM %)			R\$
RESUMO			
TOTAL CUSTOS DIRETOS E OPERACIONAL			R\$
INSUMOS			
TAXA ADMINISTRATIVA E LUCRO			
TRIBUTOS			
VALOR TOTAL			R\$

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Licitante

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ANALISTA TECNICO	QTS HORAS 44HS	Segunda a Sexta-feira	
I - MÃO DE OBRA POR TIPO DE POSTO			
Tipo de Mão de Obra			
Salário Normativo do Cargo			R\$
REMUNERAÇÃO			
Salário (s)		1	
Hora Extra			
Adicional Noturno			
Adicional Periculosidade			
DSR sobre h.extras e Ad. Noturno			
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"		Alíquota	R\$
INSS			
FGTS			
SESI ou SESC			
SEBRAE			
SENAI ou SENAC			
INCRA			
SALÁRIO EDUCAÇÃO			
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO			
GRUPO "B"		Alíquota	R\$
FÉRIAS + 1/3 de FÉRIAS			
AUXÍLIO DOENÇA			
FALTAS LEGAIS			
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE			
ACIDENTE DE TRABALHO			
AVISO PRÉVIO TRABALHO			
13º SALÁRIO			
GRUPO "C"		Alíquota	R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
INDENIZAÇÃO ADICIONAL			
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)			
GRUPO "D"		%	
INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B			
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$
III - INSUMOS			
			R\$
UNIFORMES			
PLANO DE SAÚDE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
VALE TRANSPORTE			
SEGURO DE VIDA			
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
OUTROS			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
IV - DEMAIS COMPONENTES			
		%	R\$
DESPESAS ADM./OPERACIONAIS			
LUCRO			
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			
TABELA DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRATAÇÃO (EM %)			
			R\$
COFINS			
PIS/PASEP			
ISS			
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (EM %)			
RESUMO			
			R\$
TOTAL CUSTOS DIRETOS E OPERACIONAL			
INSUMOS			
TAXA ADMINISTRATIVA E LUCRO			
TRIBUTOS			
VALOR TOTAL			

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Licitante

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ASSESSOR TECNICO	QTS HORAS 44HS	Segunda a Sexta-feira	
I - MÃO DE OBRA POR TIPO DE POSTO			
Tipo de Mão de Obra			
Salário Normativo do Cargo			R\$
REMUNERAÇÃO			
Salário (s)		1	R\$
Hora Extra			
Adicional Noturno			
Adicional Periculosidade			
DSR sobre h.extras e Ad. Noturno			
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"		Alíquota	R\$
INSS			
FGTS			
SESI ou SESC			
SEBRAE			
SENAI ou SENAC			
INCRA			
SALÁRIO EDUCAÇÃO			
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO			
GRUPO "B"		Alíquota	R\$
FÉRIAS + 1/3 de FÉRIAS			
AUXÍLIO DOENÇA			
FALTAS LEGAIS			
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE			
ACIDENTE DE TRABALHO			
AVISO PRÉVIO TRABALHO			
13º SALÁRIO			
GRUPO "C"		Alíquota	R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
INDENIZAÇÃO ADICIONAL			
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)			
GRUPO "D"		%	R\$
INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B			
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$
III - INSUMOS			
			R\$
UNIFORMES			
PLANO DE SAÚDE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
VALE TRANSPORTE			
SEGURO DE VIDA			
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
OUTROS			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
IV - DEMAIS COMPONENTES			
		%	R\$
DESPESAS ADM./OPERACIONAIS		19,70	
LUCRO		13,00	
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			
TABELA DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRATAÇÃO (EM %)			
			R\$
COFINS			
PIS/PASEP			
ISS			
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (EM %)			
RESUMO			
			R\$
TOTAL CUSTOS DIRETOS E OPERACIONAL			
INSUMOS			
TAXA ADMINISTRATIVA E LUCRO			
TRIBUTOS			
VALOR TOTAL			

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2017

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Licitante

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

QUADRO RESUMO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO RESUMO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA					
FUNÇÃO	Nº POSTOS	SALARIO POSTO	VALOR DO POSTO COM ENCARGOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES
AUXILIAR TÉCNICO OPERACIONAL	15	R\$	R\$	R\$	R\$
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	27	R\$	R\$	R\$	R\$
ANALISTA TÉCNICO	4	R\$	R\$	R\$	R\$
ASSESSOR TÉCNICO	14	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL	60			R\$ -	R\$ -

Obs.: Estão sendo considerados 22 dias úteis

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017

Assinatura e Carimbo do
Representante Legal da
Licitante

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL - DP

**ANEXO II
MODELO DE CARTA DE
CREDENCIAMENTO**

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
(CONTRATANTE)

(Endereço)

Ref.: CN Nº 202/2017 - ASL - DP

Assunto : Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, para nos representar na Licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a Licitação, inclusive para renunciar ao direito de recorrer contra as decisões da Comissão de Licitações.

Dados para elaboração do eventual Contrato

Da Empresa

Nome Completo:

Endereço:

Filial Representante (se houver):

CNPJ nº

Inscrição Municipal nº:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Telefone:

Fax:

Do Responsável pela assinatura do Contrato

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Residência e Domicílio:

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

CPF nº:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Do Responsável pela Execução dos Serviços

Nome:

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

CPF nº:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, **com firma reconhecida em Cartório**

OBS.: Apresentar esta Carta em envelope separado dos envelopes "A" e "B"

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL - DP

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____ ,
por intermédio de seu representante legal , Sr. (a) _____ , portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ ,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Representante Legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 – ASL-DP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL – CN Nº 202/2017 – ASL-DP

(nome/razão social) _____

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do representante legal)

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL - DP

A N E X O V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência Nacional - CN nº 202/2017

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 11.1.2.1 do Edital, da Concorrência Nacional – CN 202/2017 para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA (GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL), VISANDO ACRESCENTAR MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE A SER EXECUTADO NA FORMA INDIRETA POR PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Nacional – CN 202/2017, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Nacional – CN 202/2017, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Nacional – CN 202/2017, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Nacional – CN 202/2017, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 20__.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO.)

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL - DP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(Elaborada em papel timbrado. Dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Sr. Presidente da Comissão de Licitações de Serviços de Não Engenhariaia

Ref. Concorrência Nacional Nº 202/2017 – ASL-DP

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(Razão Social com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

Carimbo da pessoa jurídica com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL - DP

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA (GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL), VISANDO ACRESCENTAR MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE A SER EXECUTADO NA FORMA INDIRETA POR PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Trata o presente de proposta para contratação de empresa, para dar continuidade a prestação dos serviços técnicos especializados de apoio administrativo a vários setores da CEDAE, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - A presente proposta fundamenta-se na importância desses serviços para as atividades meio da empresa, garantindo a prestação dos serviços essenciais à população do Estado do Rio de Janeiro.

2.3 - Cabe destacar que a CEDAE vem envidando esforços visando sanear a terceirização dos serviços na Companhia, porém, apesar das implementações realizadas pela gestão passada na área de RH e dos novos incrementos que estão sendo realizados pela nova gestão, visando apurar as necessidades de pessoal que ainda se apresentam, a responsabilidade na manutenção da prestação dos serviços públicos, não nos deixa opção de declinarmos da utilização desses serviços, visto a manifestação das Diretorias, anexas, confirmando a imprescindibilidade da manutenção dos prestadores de serviços..

2.4 - A CEDAE visando cumprir a determinação do Ministério Público prolatada na ACPU nº 01012-2004-052-01-00-7, vem atuando de forma contundente na gestão de mão-de-obra, reduzindo significativamente o contingente de prestadores de serviços, o que vem requerendo desta administração atitudes corretivas capazes de garantir a manutenção dos serviços prestados pela Companhia à população.

2.5 - Para efeito de informação registramos que em outubro de 2011 o quantitativo de postos de serviços era de 141 (cento e quarenta e um) postos, a contratação vigente conta com 89 (oitenta e nove) postos e a atual proposição prevê **60 (sessenta) postos**, refletindo uma **redução total** na ordem de **81 (oitenta e um) postos de serviços**, ou aproximadamente **57,45 %** (cinquenta e sete vírgula quarenta e cinco por cento) desses postos.

3 - PRAZO:

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

3.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93;

4 - VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO PELA CEDAE: R\$ 7.060.171,44 (sete milhões, sessenta mil, cento e setenta e um mil e quarenta e quatro centavos);

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

5 - POSTOS DE SERVIÇOS

5.1 - Auxiliar Técnico Operacional

Objeto:

Prestação de serviços de apoio administrativo.

Descrição dos serviços:

- Apoiar na execução dos serviços administrativos, recebendo, organizando, arquivando, expedindo e entregando documentos interna e externamente.
- Efetuar o levantamento de dados e informações para suporte dos trabalhos administrativos.
- Digitar dados e documentos.
- Requisitar, controlar e entregar materiais do setor.
- Reproduzir (copiar) e digitalizar documentos em geral.
- Apoiar a organização de reuniões, apresentações e outros eventos.
- Apoiar na realização de tarefas correlatas e específicas de rotinas administrativas, em suporte as atividades técnicas da Companhia.

Modo de execução:

Os serviços serão prestados nas dependências da CEDAE situada na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – RJ, ou em outros locais, caso seja necessário, perfazendo o total de 44 horas semanais, pelos profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada.

Qualificação mínima exigida:

Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem possuir ensino fundamental completo, com formação básica em informática.

5.2 - Assistente Técnico Administrativo

Objeto:

Prestação de serviços administrativos/técnicos, avaliando e elaborando correspondências, relatórios, mapas demonstrativos e outros documentos administrativos e financeiros.

Descrição dos serviços:

- Apoiar nas atividades de suporte administrativo e financeiro, pesquisando, cadastrando, avaliando, identificando e controlando dados e informações.
- Digitar documentos e tabelas.
- Minutar documentos em suporte as atividades técnicas da Companhia .
- Apoiar na preparação de apresentações e planilhas.
- Receber, selecionar e a distribuir documentos do setor.
- Apoiar na realização de tarefas correlatas e específicas de rotinas administrativas, em suporte as atividades técnicas da Companhia.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

Modo de execução:

Os serviços serão prestados nas dependências da CEDAE situada na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – RJ, ou em outros locais, caso seja necessário, perfazendo o total de 44 horas semanais, pelos profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada;

Qualificação mínima exigida:

Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem possuir ensino médio completo, formação em informática, abrangendo pacote Office, planilha eletrônica e programas aplicativos em geral. Experiência mínima de 2 anos.

5.3 - Analista Técnico

Objeto:

Prestação de serviços de apoio em atividades de Informática.

Descrição dos serviços:

- Dar suporte no processo de instalação, configuração e manutenção de hardware e software relacionados ao pleno funcionamento de microcomputadores, de seus sistemas operacionais e aplicativos básicos, bem como de seus periféricos, assegurando que tais tarefas sejam executadas dentro de padrões de qualidade e prazos que garantam níveis crescentes de produtividade.
- Apoiar na instalação, configuração e manutenção de equipamentos e recursos de comunicação de dados, visando garantir a sua disponibilidade e segurança.
- Dar suporte nas atividades da equipe de manutenção de equipamentos e operacionalização das redes de comunicação de dados da empresa.
- Prestar informações para elaboração de relatórios e controles das atividades.
- Apoiar na realização de tarefas correlatas e específicas de Informática, em suporte as atividades técnicas da Companhia.

Modo de execução:

Os serviços serão prestados nas dependências da CEDAE situada na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – RJ, ou em outros locais, caso seja necessário, perfazendo o total de 44 horas semanais, pelos profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada.

Qualificação mínima exigida:

Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem possuir ensino médio completo, formação em informática, abrangendo pacote Office, planilha eletrônica e programas aplicativos em geral. Experiência mínima de 2 anos.

5.4 - Assessor Técnico

Objeto:

Prestação de serviços para suporte técnico em atividades de engenharia e operação.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

Descrição dos serviços:

- Dar suporte no desenvolvimento de atividades nas áreas de engenharia e operação.
- Dar suporte em análises de processos e procedimentos administrativos, acompanhando e avaliando dados e etapas de trabalho.
- Assessorar no desenvolvimento dos processos administrativos do setor.
- Dar suporte para o controle, apuração e organização de informações técnico/administrativa das atividades e processos.
- Dar suporte para a execução de outras tarefas correlatas e específicas e de rotinas de engenharia, operacionais e de logísticas da unidade.

Modo de execução:

Os serviços serão prestados nas dependências da CEDAE situada na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – RJ, ou em outros locais, caso seja necessário, perfazendo o total de 44 horas semanais, pelos profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada.

Qualificação mínima exigida:

Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem possuir ensino médio completo, formação em informática, abrangendo pacote Office, planilha eletrônica e programas aplicativos em geral. Experiência mínima de 2 anos.

6 - QUADRO RESUMO DE POSTOS E SALÁRIOS

	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANT. POSTOS	VALOR MÍNIMO SALÁRIO
1	Auxiliar Técnico Operacional	15	R\$ 1.668,52
2	Assistente Técnico Administrativo	27	R\$ 2.624,17
3	Analista Técnico	4	R\$ 3.559,57
4	Assessor Técnico	14	R\$ 4.745,30
	TOTAL	60	

7- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

7.1. Disposições Gerais:

7.1.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no procedimento licitatório conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, Anexo XII do edital, que será parte integrante do instrumento contratual.

7.1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

7.1.3 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

7.1.4 - A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

7.2. Dos procedimentos:

7.2.1 - O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.2.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.

7.2.3 - A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.

7.2.4 - A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto".

7.2.5 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

7.2.6 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

7.2.7 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

7.2.8 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

7.2.9 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

7.3 - Do sistema de pontuação:

7.3.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

7.3.2 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização. 2. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	01 Ponto

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

Moderadas	1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 2. Ocorrência de faltas dos empregados da licitante vencedora, sem a imediata substituição. 3. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 4. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	02 Pontos
Graves	1. Demora no atendimento às determinações da Contratante referentes à regularização das obrigações trabalhistas de empregados, (não justificada), em período superior a 05 (cinco) dias	03 Pontos

7.4 - Da faixa de ajuste no pagamento:

7.4.1 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

7.4.2 - Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 e 2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

7.4.3 - Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

7.5 - Das demais penalidades e do foro:

7.5.1 - O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

7.5.2 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes.

8.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo suas atividades profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

8.3 - Submeter à prévia apreciação da Comissão de Fiscalização da CEDAE o currículo dos seus empregados a serem utilizados na realização dos serviços ora contratados, comprovando a experiência mínima requerida.

8.4 - Credenciar, por escrito, e manter à frente dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do contrato, um preposto, capaz de responsabilizar-se pela sua direção e de representá-la junto à CEDAE e a terceiros, na supervisão geral.

8.5 - Acompanhar as medições dos serviços através de folhas de registro de serviço e controle de ponto, constando a identificação do emprego e da contratada, local e horário de execução dos serviços, a unidade para qual estará prestando serviços e campo de avaliação da qualidade, a qual deverá ser mensalmente rubricada e carimbada pelo responsável imediato da CEDAE pela unidade.

8.6 - Manter seus empregados identificados através de crachás, com fotografia recente.

8.7 - Implantar adequadamente a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

8.8 - Cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho, com a apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), referente aos prestadores de serviços do contrato.

8.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante, retirando de imediato qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização e sem ônus para a CEDAE.

8.10 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de sua supervisão.

8.11 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.12 - Exercer o controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregado.

8.13 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

8.14 - Pagar à CEDAE o valor que a esta for imposto, por força de eventual condenação subsidiária ou sólida, proferida pelo Poder Judiciário por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da Contratada, sendo, ainda, o referido valor acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como: custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

8.15 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

8.16 - Prestar os serviços exclusivamente no limite de carga horária estabelecida por profissional, não sendo aceita em nenhuma hipótese a realização de carga horária extraordinária.

8.17 - Apresentar os empregados nas unidades de trabalho com suas respectivas folhas de registro de serviços e controle de ponto.

8.18 - Considerar como insumos: auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida coletivo e plano de saúde médico-hospitalar.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

8.19 - Manter em favor dos empregados engajados nos serviços, durante todo o período de vigência do contrato, Plano de Saúde Médico-Hospitalar (do tipo coletivo empresarial) com abrangência em todo estado do Rio de Janeiro, com operadora devidamente inscrita na Agência Nacional de Saúde – ANS, devendo a Contratada arcar com as despesas de suas mensalidades, não podendo o repasse das mesmas aos empregados, exceder a 10% (dez por cento) dos custos decorrentes. A contratada encaminhará trimestralmente ou quando solicitado, o relatório e comprovação de inscritos e usuários do Plano de Saúde, que deverá ter uma boa rede de atendimento do estado do Rio de Janeiro.

8.20 - Considerar no faturamento apenas os postos de serviços efetivamente cobertos.

8.21 - Considerar no faturamento apenas as horas efetivamente trabalhadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, sendo apropriadas sempre em numero de horas considerando até a segunda casa decimal, sendo que as frações superiores serão sempre arredondadas para unidade imediatamente superior.

8.22 - Apresentar quando do faturamento da etapa da prestação dos serviços os seguintes documentos detalhados por serviço executado:

8.22.1 - Nota Fiscal/Fatura da etapa da prestação dos serviços;

8.22.2 - Folha de Registro de Serviços e Controle de ponto;

8.22.3 - Cópia autenticada da GRPS – Guia de Recolhimento dos Encargos Previdenciários – quitada nos termos da legislação vigente;

8.22.4 - Folha de Pagamento exclusiva dos empregados envolvidos na prestação dos serviços realizados na etapa faturada;

8.22.5 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços realizados na etapa faturada;

8.22.6 - Cópia autenticada da guia do ISS – Imposto Sobre Serviços – quitada, nos termos na legislação vigente.

8.23 - Serão de responsabilidade da contratada as obrigações quanto aos reajustes que vierem a ser praticados pelo sindicato de classe correspondente;

8.24 - Toda e qualquer correspondência e faturamento deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, situada à Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova- Rio de Janeiro – CEP 20.210-030;

9 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 - Não obstante o contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a CEDAE se reserva no direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e controle dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1 - Solicitar e examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços indicados as suas unidades de trabalho, para comprovar o registro profissional.

9.1.2 - Aprovar, previamente os profissionais que serão alocados ao contrato pela licitante vencedora.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

9.1.3 - A contratada não deverá acatar nenhum pedido de substituição de empregado que não seja solicitado pelo representante da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores que vier a compor a Comissão de Fiscalização.

9.1.4 - A Comissão de Fiscalização não considerará qualquer tipo de abono de faltas por parte dos empregados da CEDAE na folha de Registro de Serviços e Controle de Ponto.

9.1.5 - Caberá à Comissão de Fiscalização aprovar as medições de serviços prestados.

10 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 - A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá corresponder às descrições contidas no Termo de Referência;

10.2 - Os serviços serão executados pela contratada, conforme o horário comercial da unidade de lotação, de segunda a sexta-feira, com jornada de 44 horas;

10.3 - Valor mínimo do Vale Refeição/dia: R\$ 20,00 (vinte reais);

10.4 - Não serão admitidas horas extras.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL - DP

ANEXO VIII

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA
PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ORÇAMENTO GERAL ESTIMADO**

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
AUXILIAR TECNICO OPERACIONAL	QTS HORAS 44HS	Segunda a Sexta-feira	
I - MÃO DE OBRA POR TIPO DE POSTO			
Tipo de Mão de Obra			
Salário Normativo do Cargo			R\$ 1.668,52
REMUNERAÇÃO			
Salário (s)		1	R\$ 1.668,52
Hora Extra			R\$ 0,00
Adicional Noturno			R\$ 0,00
Adicional Periculosidade			R\$ 0,00
DSR sobre h.extras e Ad. Noturno			R\$ 0,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.668,52
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"		Alíquota	R\$
INSS		20,00%	R\$ 333,70
FGTS		8,00%	R\$ 133,48
SESI ou SESC		1,50%	R\$ 25,03
SEBRAE		0,60%	R\$ 10,01
SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 16,69
INCRA		0,20%	R\$ 3,34
SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	R\$ 41,71
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO		3,00%	R\$ 50,06
GRUPO "B"		Alíquota	R\$
FÉRIAS + 1/3 de FÉRIAS		11,11%	R\$ 185,37
AUXILIO DOENÇA		1,88%	R\$ 31,37
FALTAS LEGAIS		5,56%	R\$ 92,77
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		0,12%	R\$ 2,00
ACIDENTE DE TRABALHO		1,84%	R\$ 30,70
AVISO PRÉVIO TRABALHO		3,31%	R\$ 55,23
13º SALÁRIO		8,33%	R\$ 138,99
GRUPO "C"		Alíquota	R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		2,94%	R\$ 49,05
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		1,18%	R\$ 19,69
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)		4,00%	R\$ 66,74
GRUPO "D"		%	R\$
INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B		11,83%	R\$ 197,39
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 1.483,32
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 3.151,84
III - INSUMOS			
UNIFORMES			R\$ 0,00
PLANO DE SAUDE			R\$ 285,00
VALE ALIMENTAÇÃO			R\$ 440,00
VALE TRANSPORTE			R\$ 251,89
SEGURO DE VIDA			R\$ 15,00
ASSISTENCIA SOCIAL			R\$ 5,00
OUTROS			R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 996,89
IV - DEMAIS COMPONENTES			
DESPESAS ADM./OPERACIONAIS		19,30	R\$ 800,70
LUCRO		13,00	R\$ 539,33
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 1.340,03
TABELA DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRATAÇÃO (EM %)			
COFINS		7,60%	R\$ 417,15
PIS/PASEP		1,65%	R\$ 90,56
ISS		5,00%	R\$ 274,44
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (EM %)			R\$ 782,15
RESUMO			
TOTAL CUSTOS DIRETOS E OPERACIONAL			R\$ 3.151,84
INSUMOS			R\$ 996,89
TAXA ADMINISTRATIVA E LUCRO			R\$ 1.340,03
TRIBUTOS			R\$ 782,15
VALOR TOTAL			R\$ 6.270,91

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ASSISTENTE TECNICO ADM.	QTS HORAS	Segunda a Sexta-feira	
	44HS		
I - MÃO DE OBRA POR TIPO DE POSTO			
Tipo de Mão de Obra			
Salário Normativo do Cargo			R\$ 2.624,17
REMUNERAÇÃO			
			R\$
Salário (s)	1		R\$ 2.624,17
Hora Extra			R\$ 0,00
Adicional Noturno			R\$ 0,00
Adicional Periculosidade			R\$ 0,00
DSR sobre h.extras e Ad. Noturno			R\$ 0,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.624,17
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
	Alíquota		R\$
INSS	20,00%		R\$ 524,83
FGTS	8,00%		R\$ 209,93
SESI ou SESC	1,50%		R\$ 39,36
SEBRAE	0,60%		R\$ 15,75
SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 26,24
INCRA	0,20%		R\$ 5,25
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%		R\$ 65,60
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%		R\$ 78,73
GRUPO "B"			
	Alíquota		R\$
FÉRIAS + 1/3 de FÉRIAS	11,11%		R\$ 291,55
AUXILIO DOENÇA	1,88%		R\$ 49,33
FALTAS LEGAIS	5,56%		R\$ 145,90
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,12%		R\$ 3,15
ACIDENTE DE TRABALHO	1,84%		R\$ 48,28
AVISO PRÉVIO TRABALHO	3,31%		R\$ 86,86
13º SALÁRIO	8,33%		R\$ 218,59
GRUPO "C"			
	Alíquota		R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,94%		R\$ 77,15
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,18%		R\$ 30,97
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%		R\$ 104,97
GRUPO "D"			
	%		R\$
INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B	11,83%		R\$ 310,44
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 2.332,88
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 4.957,05
III - INSUMOS			
			R\$
UNIFORMES			R\$ 0,00
PLANO DE SAUDE			R\$ 285,00
VALE ALIMENTAÇÃO			R\$ 440,00
VALE TRANSPORTE			R\$ 194,55
SEGURO DE VIDA			R\$ 15,00
ASSISTENCIA SOCIAL			R\$ 5,00
OUTROS			R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 939,55
IV - DEMAIS COMPONENTES			
	%		R\$
DESPESAS ADM./OPERACIONAIS	19,30		R\$ 1.138,04
LUCRO	13,00		R\$ 766,56
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 1.904,60
TABELA DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRATAÇÃO (EM %)			
			R\$
COFINS	7,60%	R\$	592,89
PIS/PASEP	1,65%	R\$	128,72
ISS	5,00%	R\$	390,06
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (EM %)			R\$ 1.111,67
RESUMO			
			R\$
TOTAL CUSTOS DIRETOS E OPERACIONAL			R\$ 4.957,05
INSUMOS			R\$ 939,55
TAXA ADMINISTRATIVA E LUCRO			R\$ 1.904,60
TRIBUTOS			R\$ 1.111,67
VALOR TOTAL			R\$ 8.912,87

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ANALISTA TECNICO	QTS HORAS 44HS	Segunda a Sexta-feira	
I - MÃO DE OBRA POR TIPO DE POSTO			
Tipo de Mão de Obra			
Salário Normativo do Cargo			R\$ 3.559,57
REMUNERAÇÃO			R\$
Salário (s)	1		R\$ 3.559,57
Hora Extra			R\$ 0,00
Adicional Noturno			R\$ 0,00
Adicional Periculosidade			R\$ 0,00
DSR sobre h.extras e Ad. Noturno			R\$ 0,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$ 3.559,57
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
	Alíquota		R\$
INSS	20,00%		R\$ 711,91
FGTS	8,00%		R\$ 284,77
SESI ou SESC	1,50%		R\$ 53,39
SEBRAE	0,60%		R\$ 21,36
SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 35,60
INCRA	0,20%		R\$ 7,12
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%		R\$ 88,99
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%		R\$ 106,79
GRUPO "B"			
	Alíquota		R\$
FÉRIAS + 1/3 de FÉRIAS	11,11%		R\$ 395,47
AUXILIO DOENÇA	1,88%		R\$ 66,92
FALTAS LEGAIS	5,56%		R\$ 197,91
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,12%		R\$ 4,27
ACIDENTE DE TRABALHO	1,84%		R\$ 65,50
AVISO PRÉVIO TRABALHO	3,31%		R\$ 117,82
13º SALÁRIO	8,33%		R\$ 296,51
GRUPO "C"			
	Alíquota		R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,94%		R\$ 104,65
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,18%		R\$ 42,00
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%		R\$ 142,38
GRUPO "D"			
	%		R\$
INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B	11,83%		R\$ 421,10
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 3.164,46
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 6.724,03
III - INSUMOS			
			R\$
UNIFORMES			R\$ 0,00
PLANO DE SAUDE			R\$ 285,00
VALE ALIMENTAÇÃO			R\$ 440,00
VALE TRANSPORTE			R\$ 138,43
SEGURO DE VIDA			R\$ 15,00
ASSISTENCIA SOCIAL			R\$ 5,00
OUTROS			R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 883,43
IV - DEMAIS COMPONENTES			
	%		R\$
DESPESAS ADM./OPERACIONAIS	19,70		R\$ 1.498,67
LUCRO	13,00		R\$ 988,97
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 2.487,64
TABELA DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRATAÇÃO (EM %)			
			R\$
COFINS	7,60%		R\$ 767,23
PIS/PASEP	1,65%		R\$ 166,57
ISS	5,00%		R\$ 504,76
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (EM %)			R\$ 1.438,56
RESUMO			
			R\$
TOTAL CUSTOS DIRETOS E OPERACIONAL			R\$ 6.724,03
INSUMOS			R\$ 883,43
TAXA ADMINISTRATIVA E LUCRO			R\$ 2.487,64
TRIBUTOS			R\$ 1.438,56
VALOR TOTAL			R\$ 11.533,66

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ASSESSOR TECNICO	QTS HORAS 44HS	Segunda a Sexta-feira	
I - MÃO DE OBRA POR TIPO DE POSTO			
Tipo de Mão de Obra			
Salário Normativo do Cargo			R\$ 4.745,30
REMUNERAÇÃO			
			R\$
Salário (s)		1	R\$ 4.745,30
Hora Extra			R\$ 0,00
Adicional Noturno			R\$ 0,00
Adicional Periculosidade			R\$ 0,00
DSR sobre h.extras e Ad. Noturno			R\$ 0,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$ 4.745,30
II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
	Alíquota	R\$	
INSS	20,00%	R\$ 949,06	
FGTS	8,00%	R\$ 379,62	
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 71,18	
SEBRAE	0,60%	R\$ 28,47	
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 47,45	
INCRA	0,20%	R\$ 9,49	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 118,63	
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	R\$ 142,36	
GRUPO "B"			
	Alíquota	R\$	
FÉRIAS + 1/3 de FÉRIAS	11,11%	R\$ 527,20	
AUXÍLIO DOENÇA	1,88%	R\$ 89,21	
FALTAS LEGAIS	5,56%	R\$ 263,84	
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,12%	R\$ 5,69	
ACIDENTE DE TRABALHO	1,84%	R\$ 87,31	
AVISO PRÉVIO TRABALHO	3,31%	R\$ 157,07	
13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 395,28	
GRUPO "C"			
	Alíquota	R\$	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,94%	R\$ 139,51	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,18%	R\$ 55,99	
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%	R\$ 189,81	
GRUPO "D"			
	%	R\$	
INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B	11,83%	R\$ 561,37	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 4.218,54
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 8.963,84
III - INSUMOS			
		R\$	
UNIFORMES		R\$ 0,00	
PLANO DE SAUDE		R\$ 285,00	
VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ 440,00	
VALE TRANSPORTE		R\$ 67,28	
SEGURO DE VIDA		R\$ 15,00	
ASSISTENCIA SOCIAL		R\$ 5,00	
OUTROS		R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 812,28
IV - DEMAIS COMPONENTES			
	%	R\$	
DESPESAS ADM./OPERACIONAIS	19,70	R\$ 1.925,90	
LUCRO	13,00	R\$ 1.270,90	
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 3.196,80
TABELA DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRATAÇÃO (EM %)			
	(EM %)	R\$	
COFINS	7,60%	R\$ 985,94	
PIS/PASEP	1,65%	R\$ 214,05	
ISS	5,00%	R\$ 648,65	
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (EM %)			R\$ 1.848,64
RESUMO			
		R\$	
TOTAL CUSTOS DIRETOS E OPERACIONAL		R\$ 8.963,84	
INSUMOS		R\$ 812,28	
TAXA ADMINISTRATIVA E LUCRO		R\$ 3.196,80	
TRIBUTOS		R\$ 1.848,64	
VALOR TOTAL		R\$ 14.821,56	

PROC.: E-17/100.615/2015
 DT. INÍCIO: 04/12/2015
 FOLHA:
 RUBRICA:

QUADRO RESUMO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO	Nº POSTOS	SALARIO POSTO	VALOR DO POSTO COM ENCARGOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES
AUXILIAR TÉCNICO OPERACIONAL	15	R\$ 1.668,52	R\$ 6.270,91	R\$ 94.063,65	R\$ 1.128.763,80
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	27	R\$ 2.624,17	R\$ 8.912,87	R\$ 240.647,49	R\$ 2.887.769,88
ANALISTA TÉCNICO	4	R\$ 3.559,57	R\$ 11.533,66	R\$ 46.134,64	R\$ 553.615,68
ASSESSOR TÉCNICO	14	R\$ 4.745,30	R\$ 14.821,56	R\$ 207.501,84	R\$ 2.490.022,08
TOTAL	60			R\$ 588.347,62	R\$ 7.060.171,44
Obs.: Estão sendo considerados 22 dias úteis					

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL - DP

ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

A

(CONTRATANTE)

(Endereço)

Objeto:

Ref.: CONCORRÊNCIA NACIONAL – CN nº 202/2017 – ASL-DP

Banco: _____

Carta de Fiança - R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede em _____ à Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, Estado de _____ por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491 e 1.503 do código Civil Brasileiro, da firma _____ sediada à Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, do Estado de _____ até o limite de R\$ ____ (____) para efeito de caução ao Contrato da Licitação por Concorrência Nacional - CN nº202/2017 de que trata o Processo nº E-17/100.615/2015.

Este Banco se obriga, obedecendo ao limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reposições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigido pela CONTRATANTE.

Obriga-se, ainda, este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será resgatável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pela CONTRATANTE.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no livro nº _____ (ou outro registro deste Banco) e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Os signatários desta estão autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em _____ tendo sido eleitos ou designados pela Assembleia _____ realizada em _____.

A presente fiança vigorará pelo prazo de _____.

A presente fiança só perderá o seu valor se notificado por este Banco, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Declaramos que o capital social deste Banco é de R\$ _____ (____) e que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele organismo federal.

Cidade, _____ dia, mês e ano

Banco : _____

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL - DP

A N E X O X

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR
(Observar subitem 14.15 do edital)

CNPJ/CPF

Registrar o nº completo, inclusive o dígito verificador, sem separação, do CNPJ ou CPF do credor, conforme se tratar de pessoa física ou jurídica.

Nome

Informar o nome do credor

Endereço

Informar o endereço completo do credor

Município

Informar o nome do município do domicílio do credor

UF

CEP

Informar a sigla da Unidade da Federação de domicílio do credor

Informar o Código de Endereçamento Postal de domicílio do credor

Banco

Informar o código que identifica, no serviço de compensação, o banco de domicílio do credor.

Agência

Informar o código da agência que identifica, no serviço de compensação, a agência de domicílio do credor.

Conta Corrente

Informar o número da conta corrente mantida pelo credor na agência bancária indicada, inclusive o dígito verificador, sem hífen.

Assinatura, nome legível,
cargo do representante legal
da empresa

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL-DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL - DP

A N E X O X I

MINUTA DE CONTRATO

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO CEDAE N° _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE _____, na forma abaixo:

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, doravante denominada **CEDAE**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova/RJ, registrada na JUCERJA sob nº 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/SRF sob o nº 33.352.394/0001-04, representada neste ato pelo _____ (indicar cargo), cédula de identidade nº _____, e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____ e inscrita no CNPJ/SRF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de _____, com fundamento no processo administrativo nº _____, justo e contratado o presente, que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287 de 04/12/79, assim como pelo Decreto 3.149 de 28/04/80, pela Lei Complementar 123/2006 e pela Legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar, para a CEDAE, a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA (GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL), VISANDO ACRESCENTAR MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE A SER EXECUTADO NA FORMA INDIRETA POR PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”, obedecendo aos itens, subitens e Anexos do Edital de Licitação por Concorrência Nacional - CN nº 202/2017, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pela CEDAE e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

Parágrafo Único - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CEDAE**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**: realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.; exercer a fiscalização do contrato; receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do Edital, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - **A CONTRATADA** deverá prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE.

Parágrafo Segundo - **A CEDAE**, face ao parágrafo 2º do art. 71 da lei nº 8.666/93 alterada pelo Art. 4º da Lei nº 9.032/95 de 28/04/95, exigirá da **CONTRATADA**, quando da quitação da fatura ou nota fiscal da etapa da prestação dos serviços, cópia autenticada da guia de recolhimento dos encargos previdenciários - GRPS quitada, comprovante do depósito do FGTS e respectiva folha de pagamento dos serviços realizados na etapa faturada..

Parágrafo Terceiro - Para efeito da cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva, para os serviços contratados, conforme preconizado no parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 8.212/91 de 24/07/91, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 9.032/95 de 28/04/95.

Parágrafo Quarto - Será obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Quinto - **A CONTRATADA** deverá prestar, sem quaisquer ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Parágrafo Sexto - **A CONTRATADA** deverá responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Parágrafo Oitavo - **A CONTRATADA** se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

Parágrafo Nono - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava.

Parágrafo Décimo - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados: Natureza das Despesas: _____; Código Orçamentário Nº _____; Fonte de Recursos _____; Atividade: _____; Ordem de Execução Nº _____.

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

Ao presente contrato, em regime de empreitada por preço unitário, é atribuído o valor total de R\$ _____ (____), com preço base no mês da Estimativa Orçamentária.

Parágrafo Primeiro - No preço ajustado na cláusula anterior já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, os quais correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos, inclusive os referentes às legislações fiscal, tributária e trabalhista, lucros, despesas com vales transportes, tíquetes refeição, seguro de vida, assistência médica, treinamentos e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

a) Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

b) A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

c) Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

d) É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

Parágrafo Terceiro - Quanto ao preço dos demais insumos, somente será analisada a concessão de seu reajustamento, caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Para tanto será utilizada a seguinte expressão:

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

$$R = Po \begin{bmatrix} I - Io \\ Io \end{bmatrix}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = INPC correspondente ao mês de reajustamento

Io = ÍNPC correspondente ao mês da apresentação da proposta.

a) Observada a periodicidade a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de execução de serviços em vigor.

b) O reajustamento cessará na data contratual do evento gerador de cada parcela de faturamento.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

d) Caso o INPC do mês de apresentação da proposta não esteja disponível no dia da entrega da documentação e abertura dos envelopes de proposta, será considerado o do mês imediatamente anterior. Da mesma forma, será utilizado no lugar do Io o índice do mês imediatamente anterior. Da mesma forma, será utilizado no lugar do Io o índice do mês imediatamente anterior.

e) O prazo decadencial convencionado para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, devidamente habilitados, designados pelo Diretor Presidente da CEDAE. Deverão ser obedecidas toda e qualquer orientação da referida Comissão, durante toda a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, pela comissão a que se refere o parágrafo segundo, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer circunstanciado, assinado pelas partes, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado emitido por comissão designada para este fim, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir da data de emissão do parecer de que trata a alínea anterior, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto - A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

Parágrafo Sétimo - Não será admitida a cessão ou sub-rogação dos serviços contratados. A subcontratação será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CEDAE,.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Nono - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **CEDAE**, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Décimo - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata do parágrafo nono da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, as seguintes comprovações:

- a) Prova de pagamento das verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade devam integrar os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento.
- b) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados;
- c) Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- d) Prova de regularidade com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

Parágrafo Quarto - A demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas consiste na apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou as respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Quinto – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos terceiro e quarto ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Sexto - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Sétimo - No caso do **Parágrafo Sexto**, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 12 (doze) parcelas, mediante crédito em conta bancária mantida pela CONTRATADA no Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados no Formulário Solicitação de Cadastro de Credor, conforme Anexo X deste edital.

a) No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos pela CEDAE à CONTRATADA somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas, acompanhadas do documento de cobrança, será efetuado pela CEDAE no 30º (trigésimo) dia, após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante demonstração pela contratada do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato referente ao mês anterior à data do pagamento, devendo a fatura ser aceita (atestada) ou recusada no máximo em 03 (três) dias pela fiscalização, após a apresentação desta.

Parágrafo Terceiro - A demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas consiste na apresentação mensal da prova de regularidade de comprovante de recolhimento mensal ao FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos relativos à mão de obra empregada no contrato, previstos no parágrafo terceiro da cláusula oitava desta Minuta de Contrato.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

a) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o Parágrafo Nono, da cláusula quarta da Minuta de Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

Parágrafo Quarto - Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, à Comissão de Fiscalização

Parágrafo Quinto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CEDAE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme Art. 55, inciso IX e Art. 77 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que tratam os Artigos 77 e 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, se opera por ato unilateral da CEDAE (Art. 79, inciso I) sem que caiba à **CONTRATADA**, em hipótese alguma ou a qualquer título, direito à indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Quarto - Não havendo culpa da **CONTRATADA** para a ocorrência da rescisão, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Quinto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Ambiente.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
- b) deverá, nas reincidências específicas, corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

Parágrafo Quinto: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c” do parágrafo primeiro, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sétimo da cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

- a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

Parágrafo Oitavo - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- a) Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
 - b.1) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo parágrafo.
- c) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea “c” do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

Parágrafo Décimo Terceiro - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

Parágrafo Décimo Quarto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada na hipótese de não apresentação da documentação exigida no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Primeiro - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todas os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem prévia autorização judicial.

Parágrafo Segundo - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A caução de R\$ _____ (5% do valor do contrato) efetuada pela contratada na forma de _____ (moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária), ficará depositada na tesouraria da CEDAE, sendo liberada ou restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo Primeiro - Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Segundo - A CEDAE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXIGÊNCIAS LEGALMENTE OBRIGATÓRIAS

A **CONTRATADA** indica como responsável pelos serviços, ora contratados, _____ Identidade Nº _____, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a manter o profissional indicado na Cláusula anterior como Responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.

Parágrafo Segundo - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, o edital da licitação por Concorrência Nacional - CN n° 202/2017 – ASL-DP (Processo E-17/100.615/2016) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

Pela CEDAE:

DIRETOR-PRESIDENTE

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASL- DP

ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES – ASL- 1

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO DE ENGENHARIA – ASL- 1.2

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL - CN Nº 202/2017 - ASL- DP

ANEXO XII

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS
ANEXO AO CONTRATO CEDAE Nº _____ / _____**

I. Disposições Gerais:

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

II. Dos procedimentos:

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.
- 2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.
- 2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 2.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 2.8. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:

III. Do sistema de pontuação:

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização. 2. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	01 Ponto
Moderadas	1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 2. Ocorrência de faltas dos empregados da licitante vencedora, sem a imediata substituição. 3. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 4. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	02 Pontos
Graves	1. Demora no atendimento às determinações da Contratante referentes à regularização das obrigações trabalhistas de empregados, (não justificada), em período superior a 05 (cinco) dias	03 Pontos

IV. Da faixa de ajuste no pagamento:

4.1. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

4.2. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 e 2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irreversível.

4.3. Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

**PROC.: E-17/100.615/2015
DT. INÍCIO: 04/12/2015
FOLHA:
RUBRICA:**

V. Das demais penalidades e do foro:

5.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

5.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

CEDAE:

DIRETOR-PRESIDENTE

CONTRATADA:

Testemunhas:

